

LEI 2.277, de 22 de setembro de 2010.

**“AUTORIZA PROCEDER A PERMUTA DE LOTE DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, COM LOTE DE PROPRIEDADE PARTICULAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**GISA APARECIDA GIACOMIN**, Prefeita Municipal de Catanduvas(SC), no uso das atribuições que a lei lhe confere, faz saber a todos os habitantes do Município, que o Legislativo Municipal aprovou, e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a PERMUTA de um LOTE urbano de propriedade do Município de Catanduvas(SC), nº 229-B, da Quadra nº 96, com área de 225,00m<sup>2</sup> (duzentos e vinte e cinco metros quadrados) do denominado Loteamento Sayonara, Rua Olavo Bilac, Sayonara, nesta cidade de Catanduvas-SC, imóvel este recebido de Antonio Rodrigues e de sua mulher Maria Elisa Rodrigues, na ocasião devidamente registrado e matriculado no CRI – Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício de Joaçaba-SC, sob nº 4083, com parte do LOTE urbano de maior proporção, de nº 227, da Quadra 96 do Loteamento Sayonara, somente uma parte com área de 225,00m<sup>2</sup> (duzentos e vinte e cinco metros quadrados), de propriedade da Sra. EVA TEREZINHA RIBEIRO DOS SANTOS, brasileira, viúva, aposentada, portadora do CPF sob nº 038.977.099-02, residente e domiciliada à Rua Olavo Bilac, Sayonara, nesta cidade de Catanduvas-SC.

**Art. 2º** Tal medida é do interesse público municipal, vez que a parte a ser permutada do aludido terreno de propriedade de EVA TEREZINHA RIBEIRO DOS SANTOS, possui topografia extremamente acidentada, anexo a um córrego, sem qualquer possibilidade de utilização, em face do desnível existente; enquanto que o Lote de propriedade da Prefeitura, a ser dado em permuta, igualmente, em face do desnível em relação à Rua, só pode mesmo ser utilizado pela Sr. EVA RIBEIRO DOS SANTOS, pois terá acesso pelos fundos da área remanescente de seu terreno, possibilitando com isso a Prefeitura disciplinar a ocupação do solo no Perímetro Urbano de Catanduvas.

**Art. 3º** Os LOTES permutados, possuem o valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) cada um, segundo a Certidão de Avaliação emitida pelo Setor de Tributos da Prefeitura com data de 26 de agosto de 2010.

**Art. 4º** Ficarão a cargo do Município todas as despesas e demais providências para desdobro do terreno que recebe em permuta, bem assim as despesas referentes a Escritura Pública definitiva do imóvel que ora recebe, bem como o respectivo Registro Imobiliário; enquanto que as despesas de transferência do Lote do Município à Sra. EVA TEREZINHA RIBEIRO DOS SANTOS, ficarão à cargo desta.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações próprias do Orçamento Fiscal Municipal vigente.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Catanduvas(SC), 22 de setembro de 2010.

**Gisa Aparecida Giacomini**  
Prefeita Municipal

**Claudinei Antonio Sella**  
Secretário de Administração e Finanças

Registrada e publicada por esta Secretaria nesta data.